

**Comunicação Interna nº 15 / DADM - APOIO TÉC E ADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Em 21 de outubro de 2020.**

Ao(a) Exmo(a). Sr(a). ASSESSORA TÉCNICO-JURÍDICA

Maria Paula Simões Silva

**Assunto: Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2020 SEINFRA**

Prezada Senhora,

Visando dar continuidade à cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, cujo objeto é a contratação pelo **CONVENENTE**, da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2016, originário da SEINFRA através do Processo Administrativo nº 0900150062650, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, encaminhamos solicitação para firmar o Convênio nº 001/2020, com vigência de 24 meses a contar da data da sua assinatura, para análise jurídica e parecer.

Ressaltamos que este Ministério Público faz parte da listagem de órgãos aderentes ao pregão promovido pela **CONCEDENTE**, disposta no Termo de Referência do Edital do PE nº 002/2016, mediante celebração prévia de convênio específico com o Governo do Estado da Bahia.

Informamos que a necessidade de um novo convênio justifica-se tendo em vista que o Convênio nº 005/2016, firmado anteriormente para atendimento do mesmo objeto, teve sua vigência expirada em 25/08/2020. Apesar disso, o Contrato nº 005/2017-SGA, firmado com a TELEFÔNICA BRASIL S.A, empresa vencedora do referido pregão, encontra-se vigente até 30/01/2021, não havendo prejuízo quanto à prestação dos serviços contratados.

Atenciosamente,

**Maria Amalia Borges Franco**  
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 22/10/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0036440** e o código CRC **B87E165C**.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**CONVÊNIO N.º 001/2020**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, visando a contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com base no Processo n.º 0900150062650.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87, situada à 4<sup>a</sup> Avenida, Quadra 440, CAB, Salvador-Ba, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, portador da RG nº [REDACTED], emitido pela [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], devidamente autorizado pelo Decreto simples publicado no DOE de 29 e 30 de março de 2014, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 1404142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular **Dr. FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, portador da RG nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 01 de outubro de 2015, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, visando à contratação pelo **CONVENENTE**, da Empresa vencedora do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico-PE nº 002/2016, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP.

**Parágrafo único –** Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio nº 005/2016 e seus Termos Aditivos, findado em 25 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. DO CONCEDENTE**

**2.1.1** Incluir, no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de previsão orçamentária fornecida pelo **CONVENENTE**.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**2.1.2** Ligar, contratar e enviar para os **CONVENENTES**, os contratos ou Termos Aditivos, assinados pela operadora contratada.

**2.1.3** Controlar e supervisionar os Termos Aditivos, principalmente aqueles cujo objeto seja de acréscimos ou de supressões contratuais, objetivando cumprir o que determina a Lei 9.433/05.

**2.1.4** Promover as ações necessárias junto à Contratada para prover o funcionamento e aperfeiçoamento do tráfego telefônico.

### 2.2. DO CONVENENTE

**2.2.1** Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio.

**2.2.2** Solicitar autorização prévia à **CONCEDENTE** para realizar qualquer tipo de negociação ou aditivo contratual diretamente com a Contratada, a fim de que sejam mantidas as condições contratuais previstas no processo licitatório que deu origem à contratação.

**2.2.3** Enviar para a **CONCEDENTE**, cópia do contrato ou Termo Aditivo, devidamente assinado e suas respectivas publicações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado à **CONCEDENTE** livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio ficam a cargo da **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação.

**Parágrafo Único** – A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A extinção do convênio se dará com o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro** – O convênio poderá ser rescindido, mediante notificação escrita, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, por conveniência de quaisquer dos partícipes.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Convênio é causa para a sua rescisão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Este Convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes, e as despesas decorrentes da contratação serão de responsabilidade do CONVENENTE, junto à Contratada vencedora do Pregão Eletrônico-PE.

### **CÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ADITIVOS**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo, a qualquer tempo, ser alterado, por Termo Aditivo, e, ou rescindido, mediante comunicação de uma parte a outra com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 131, § 3º, da Lei Estadual 9.433/2005.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A garantia dos serviços contratados é de responsabilidade da Contratada.

**9.2.** A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo CONVENENTE com a Contratada, que estejam em desacordo com o edital.



BRASIL

# GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 2020.

## **Marcus Benício Foltz Cavalcanti** **Secretário de Infraestrutura**

**Frederico Wellington Silveira  
Soares**  
**Superintendente Ministério  
Público do Estado da Bahia**

## Testemunhas

## Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## RE: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE TELEFONIA MÓVEL-SMP

Alan Ruy Ribeiro Suarez<alan.suarez@infra.ba.gov.br>

Ter, 13/10/2020 09:48

**Para:** Milena de Carvalho Oliveira <milena.carvalho@mpba.mp.br>;mila21.oliver@gmail.com <mila21.oliver@gmail.com>

 1 anexos (57 KB)

CONVÊNIO NOVO TEL SMP 2020 - MP-BA.doc;

Milena, bom dia.

Segue anexo, novo Convênio com solicitação da inclusão retroagindo os efeitos, junto a CLÁUSULA PRIMEIRA PARÁGRAFO ÚNICO.

Alan Suarez  
Assessor Técnico-COVOZ/SEINFRA  
Tel: 3115-2161



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ORIGINARIAMENTE ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular, **Dr. FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, portador do RG nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 01 de outubro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador, Bahia, neste ato representada pela **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo **Sr. Wellington Xavier da Costa**, portador do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2019.0008161-43, resolvem aditar o contrato nº **005/2017**, celebrado em 31/01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste instrumento, com fundamento no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual 9.433/2005, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005/2017 pelo período de 12 (doze) meses, vigendo de 31 de janeiro de 2020 a 30 de janeiro de 2021, justificando-se pela necessidade de continuação do serviço e pela vantagem comercial existente para a administração, consoante carta da contratada constante do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2019.0008161-43.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR ESTIMADO**

O valor mensal estimado deste Contrato será de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** e global de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
MP-BA	40.003	0.100.000000.1	03.122.503.2018	3.3.90.39



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de Junho de 2020.

**CONTRATANTE**

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES  
Superintendente

**CONTRATADA**

Carleota Braga de Assis Lima  
Procuradora

Wellington Xavier da Costa  
Procurador

**Testemunha**

Nome:  
CPF nº

**Testemunha**

Nome  
CPF nº



ANDREIA MERCES GUIMARAES	CMP 2	2018/2019	LUIZ ANDRE DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINSTRATIVO	01/10/2019 ATÉ 10/10/2019
EDUARDO LOULA NOVAIS DE PAULA	CMP 2	2018/2019 E FOLGA	MARIANA NASCIMENTO SOTERO CAMPOS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINSTRATIVO	04/11/2019 ATÉ 14/11/2019
EURICO JOSE CRUZ DA MATTIA	CMP 4	2018/2019	MIUCHA ROCHA RAMOS ALMEIDA	CMP 2	14/10/2019 ATÉ 23/10/2019
DANIELE CARDELLE MATA VIRGEM	CMP 3	2018/2019	NEIDJA TAVARES CORREIA	ANALISTA TECNICO	14/10/2019 ATÉ 23/10/2019
GEORGE ALEX BORGES DANTAS	CMP 3	2018/2019	PATRICK LIMA DE OLIVEIRA	CMP 2	07/10/2019 ATÉ 16/10/2019
ANA CARLA SALES PASSOAS MARTINS	CMP 6	2018/2019	RITA DE CASSIA LEAL SANTOS ANDRADE	FMP 2	07/10/2019 ATÉ 26/10/2019
MILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	CMP 5	2015/2016	SIDNEY BENIGNO FIGUEREDO DE JESUS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINSTRATIVO	04/09/2019 ATÉ 13/09/2019
MONICA LEAL BRASIL RIBEIRO QUEIROZ	CMP 1	2018/2019	THIAGO SAMPAIO DANTAS	ANALISTA TÉCNICO	14/10/2019 ATÉ 23/10/2019
THAYS SILVA SANTOS	CMP 2	2018/2019	VANESSA MONTEIRO BURGOS	CMP 1	16/10/2019 ATÉ 25/10/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de janeiro de 2020.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES  
Superintendente de Gestão Administrativa

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.39393/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Uniruy/Wyden, mantido pela ABEP – Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, CNPJ nº 13.477.369/0006-46. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 005/2017-SGA.** Processo: 003.0.1790/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0024-59. Objeto contratual: prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo ligações de longa distância nacional e internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, bem como prestação de serviços de acesso móvel à internet em banda larga. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 31 de janeiro de 2020 até 30 de janeiro de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 03.122.503.2018 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONVÊNIO N.º 005/2016

Convênio que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, visando a contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com base no Processo n.º 0900150062650.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87, situada à 4<sup>a</sup> Avenida, Quadra 440, CAB, Salvador-Ba, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. Marcus Benício Foltz Cavalcanti**, portador da RG nº [REDACTED] emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto simples publicado no DOE de 29 e 30 de março de 2014, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 1404142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular **Dr. Frederico Wellington Silveira Soares**, portador da RG nº [REDACTED] emitida pela [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 01 de outubro de 2015, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, visando à contratação pelo **CONVENENTE**, da Empresa vencedora do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico-PE nº 002/2016, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. DO CONCEDENTE**

**2.1.1** Incluir, no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de previsão orçamentária fornecida pelo **CONVENENTE**.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**2.1.2** Liciar, contratar e enviar para os **CONVENENTES**, os contratos ou Termos Aditivos, assinados pela operadora contratada.

**2.1.3** Controlar e supervisionar os Termos Aditivos, principalmente aqueles cujo objeto seja de acréscimos ou de supressões contratuais, objetivando cumprir o que determina a Lei 9.433/05.

**2.1.4** Promover as ações necessárias junto à Contratada para prover o funcionamento e aperfeiçoamento do tráfego telefônico.

### 2.2. DO CONVENENTE

**2.2.1** Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio.

**2.2.2** Solicitar autorização prévia à **CONCEDENTE** para realizar qualquer tipo de negociação ou aditivo contratual diretamente com a Contratada, a fim de que sejam mantidas as condições contratuais previstas no processo licitatório que deu origem à contratação.

**2.2.3** Enviar para a **CONCEDENTE**, cópia do contrato ou Termo Aditivo, devidamente assinado e suas respectivas publicações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado à **CONCEDENTE** livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio ficam a cargo da **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação.

**Parágrafo Único** – A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A extinção do convênio se dará com o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro** – O convênio poderá ser rescindido, mediante notificação escrita, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, por conveniência de quaisquer dos partícipes.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Convênio é causa para a sua rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Este Convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes, e as despesas decorrentes da contratação serão de responsabilidade do CONVENENTE, junto à Contratada vencedora do Pregão Eletrônico-PE.

**CÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ADITIVOS**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo, a qualquer tempo, ser alterado, por Termo Aditivo, e, ou rescindido, mediante comunicação de uma parte a outra com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 131, § 3º, da Lei Estadual 9.433/2005.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A garantia dos serviços contratados é de responsabilidade da Contratada.

**9.2.** A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo CONVENENTE com a Contratada, que estejam em desacordo com o edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 26 de *Agosto* 2016.

**Marcus Benício Foltz Cavalcanti**  
Secretário de Infraestrutura

**Frederico Wellington Silveira  
Soares**  
Superintendente Ministério  
Público do Estado da Bahia

Nome: *MILENA DE C. OLIVEIRA*

CPF:

Nome: *OLÍVIA VANAÁ ALMEIDA FRANCO*

CPF:

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

## RESUMO DO CONVÊNIO Nº 005/2016-SEINFRA/BA

Processo: 003.0.153750/2016.

Parecer Jurídico: 891/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ 02.931.604/0001-87.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre as partes, visando à contratação pelo Convenente, da empresa vencedora do Pregão Eletrônico - PE 002/2016-SEINFRA, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26 de agosto de 2016.

## RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 006/2017- SGA

Processo: 003.0.217058/2016 Pregão Eletrônico nº 084/2016.

Parecer jurídico: 1420/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Correia &amp; Lage Engenharia Ltda-ME, CNPJ nº 22.793.916/0001-89.

Objeto: Fornecimento com instalação de 216 (duzentas a dezesseis) baterias de 12V, 09Ah VRLA, terminal F2, para dois equipamentos "No-break EATON 30Kva", modelo "93E - 30/30".

Valor global: R\$ 20.588,88 (vinte mil quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0021 - Ação/Projeto 7349 - Destinação dos Recursos 100 - Região 9900 -

Natureza da Despesa 33.90.39/33.90.30.

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 13 (treze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

\*Republicado por haver incorreção

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

## RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2017

PROCESSO: 003.0.2210/2017

OBJETO: Inscrição de 01 (um) servidor no 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

FAVORECIDO: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL- ESTUDOS E PESQUISAS NAADMINISTRACAO PUBLICA- INP LTDA.

VALOR: R\$ 3.586,50 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos).

PROJETO / ATIVIDADE:1109 - Implementação de Prática de Gestão Administrativa do Ministério Público.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

BASE LEGAL: Art. 60, inciso II, Art. 23,VI, da Lei Estadual nº. 9.433/05 e Parecer nº. 115/2017.

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	CLARISSA VITOR DE OLIVEIRA MACHADO	113, III, a	08	28/07/2016	04/08/2016
	OTACILIO FARIAS CIRINO	113, III, a	08	02/02/2017	09/02/2017
	ANDREIA MERCES GUIMARAES	154	180	23/12/2016	20/06/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 14 de fevereiro de 2017.

APOSTILA Nº 002/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento, lavrada em 03/08/2016, apresentada pela servidora CLARISSA VITOR DE OLIVEIRA, cadastro nº [REDACTED] ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CMP-5, deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se CLARISSA VITOR DE OLIVEIRA MACHADO, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 13 de fevereiro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
 CONVÊNIO N° 005/2016, QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
 ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA DE  
 INFRAESTRUTURA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87, situada à 4<sup>a</sup> Avenida, Quadra 440, CAB, Salvador-Ba, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. Marcus Benício Foltz Cavalcanti**, portador da RG nº 1.348.555-58, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF nº 178.463.155-57, devidamente autorizado pelo Decreto simples publicado no DOE de 29 e 30 de março de 2014, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 1404142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular **Dr. Frederico Wellington Silveira Soares**, portador da RG nº [REDACTED], emitida pela SSP-BA, inscrito no CPF nº [REDACTED], devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 01 de outubro de 2015, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao **Convênio n.º 005/2016**, observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste instrumento, com fundamento no art. 131, § 3º, da Lei Estadual 9.433/2005, fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 005/2016, tendo o objeto o presente termo aditivo, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, vigendo de 26 de agosto de 2018 a 25 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO ORIGINAL**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

A blue ink signature of Marcus Benício Foltz Cavalcanti.

**Marcus Benício Foltz Cavalcanti**  
Secretário de Infraestrutura

A blue ink signature of Frederico Wellington Silveira Soares.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente Ministério Público  
do Estado da Bahia

A blue ink signature of Milena de Carvalho O. Cortes.

MILENA DE CARVALHO O. CORTES  
Nome:

CPF: [REDACTED]

**Testemunhas**

EVNICE GONÇALVES LEITÃO  
Nome:

CPF: [REDACTED]

**PORTARIA Nº 250/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar as servidoras Crystiane Regina Silva dos Santos, matrícula [REDACTED] e Aline Gonçalves de Araújo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 154/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Mutuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de agosto de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 252/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Fábio Fernandes Santana, matrícula [REDACTED], e Thalita Mara Amaral Cabral, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 153/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Poções.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de agosto de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 255/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Graziela Souza de Freitas, matrícula 353.400, e Manoel Souza das Neves, matrícula 352.420, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 156/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Nazaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de agosto de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.21007/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna - FTC, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia - IMES, CNPJ nº 04.670.333/0003-40.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna - FTC, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2016-SEINFRA.**

Processo: 003.0.22415/2018.

Parecer jurídico: 690/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ nº 02.931.604/0001-87.

Objeto do convênio: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 005/2016 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 26/08/2018 até 25/08/2020.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.00857.0008420/2020-76

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EMENTA:** MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO. REQUISITOS DOS ARTS. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL N° 9.433/05. CONVALIDAÇÃO. ART. 41 DA LEI ESTADUAL N°. 12.209/2011. PELO DEFERIMENTO.

### PARECER N°. 639/2020

Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria de Infraestrutura, com a finalidade de contratar serviço de telefonia móvel pessoal - SMP**, com base no Pregão Eletrônico n° 002/2016, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Manifesta-se a unidade responsável, nos exatos termos:

*“(...) Ressaltamos que este Ministério Pùblico faz parte da listagem de órgãos aderentes ao pregão promovido pela CONCEDENTE, disposta no Termo de Referência do Edital do PE n° 002/2016, mediante celebração prévia de convênio específico com o Governo do Estado da Bahia.*

*Informamos que a necessidade de um novo convênio justifica-se tendo em vista que o Convênio n° 005/2016, firmado anteriormente para atendimento do mesmo objeto, teve sua vigência expirada em 25/08/2020. Apesar disso, o Contrato n° 005/2017-SGA, firmado com a TELEFÔNICA BRASIL S.A, empresa vencedora do referido pregão, encontra-se vigente até 30/01/2021, não havendo prejuízo quanto à prestação dos serviços contratados.”*

O Termo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

*No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão n° 1.369/2008, Acórdão n° 936/2007, Acórdão n° 1.663/2006, Acórdão n° 1.607/2003 e Decisão n° 118/2000.<sup>1</sup>*

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei n°. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170<sup>2</sup> e seguintes da Lei Estadual n°. 9.433/2005. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pertinente a sugestão de convalidação dos atos praticados no período transcorrido desde 25/08/2020, em decorrência do Convênio n° 005/2016 e respectivos aditamentos, consoante previsão da minuta do termo aditivo, nos termos do art. 41, da Lei Estadual n°. 12.209/2011<sup>3</sup>, sendo oportuno destacar que o expediente deu entrada nesta Assessoria Técnico-Jurídica no dia 22/10/2020.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 11 de novembro de 2020.

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula [REDACTED]

<sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

<sup>2</sup> Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

<sup>3</sup> Art. 41 - Os atos que apresentarem defeitos sanáveis deverão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 11/11/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0044222** e o código CRC **C62D7BA4**.

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 639/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Convênio de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria de Infraestrutura, com a finalidade de contratar serviço de telefonia móvel pessoal - SMP**, com base no Pregão Eletrônico nº 002/2016, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 13/11/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0044666** e o código CRC **64753C00**.



## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o procedimento para a Diretoria Administrativa para adoção das diligências cabíveis para a coleta de assinatura das partes.

Após, solicitamos a devolução do expediente para a publicação do resumo do Ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/11/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0045713** e o código CRC **D5F0C2AF**.

## MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para assinatura do Superintendente no ajuste.

Por se tratar de documento digital, do qual podem ser geradas várias vias, e por não ser necessário constar assinatura de testemunhas, o último parágrafo da CLÁUSULA DÉCIMA foi retificado, de forma que não houve alteração no conteúdo da minuta aprovada.



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira** em 17/12/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0062124** e o código CRC **C96E678B**.

## CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CONVÊNIO N.º 001/2020

Convênio que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, visando a contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com base no Processo n.º 0900150062650.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria DE INFRAESTRUTURA, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87, situada à 4<sup>a</sup> Avenida, Quadra 440, CAB, Salvador-Ba, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, portador da RG nº [REDACTED] emitido pela [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] devidamente autorizado pelo Decreto simples publicado no DOE de 29 e 30 de março de 2014, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 1404142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1<sup>º</sup> andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular **Dr. FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, portador da RG nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 01 de outubro de 2015, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, visando à contratação pelo **CONVENENTE**, da Empresa vencedora do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico-PE nº 002/2016, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP.

**Parágrafo único** – Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio nº 005/2016 e seus Termos Aditivos, fundado em 25 de agosto de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. DO CONCEDENTE

**2.1.1** Incluir, no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de previsão orçamentária fornecida pelo **CONVENENTE**.

**2.1.2** Ligar, contratar e enviar para os **CONVENENTES**, os contratos ou Termos Aditivos, assinados pela operadora contratada.

**2.1.3** Controlar e supervisionar os Termos Aditivos, principalmente aqueles cujo objeto seja de acréscimos ou de supressões contratuais, objetivando cumprir o que determina a Lei 9.433/05.

**2.1.4** Promover as ações necessárias junto à Contratada para prover o funcionamento e aperfeiçoamento do tráfego telefônico.

#### 2.2. DO CONVENENTE

**2.2.1** Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio.

**2.2.2** Solicitar autorização prévia à **CONCEDENTE** para realizar qualquer tipo de negociação ou aditivo contratual diretamente com a Contratada, a fim de que sejam mantidas as condições contratuais previstas no processo licitatório que deu origem à contratação.

**2.2.3** Enviar para a **CONCEDENTE**, cópia do contrato ou Termo Aditivo, devidamente assinado e suas respectivas publicações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado à **CONCEDENTE** livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio ficam a cargo da **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação.

**Parágrafo Único** A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará com o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro** O convênio poderá ser rescindido, mediante notificação escrita, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, por conveniência

de quaisquer dos partícipes.

**Parágrafo Segundo** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Convênio é causa para a sua rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Este Convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes, e as despesas decorrentes da contratação serão de responsabilidade do CONVENENTE, junto à Contratada vencedora do Pregão Eletrônico-PE.

#### **CÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ADITIVOS**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo, a qualquer tempo, ser alterado, por Termo Aditivo, e, ou rescindido, mediante comunicação de uma parte a outra com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 131, § 3º, da Lei Estadual 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A garantia dos serviços contratados é de responsabilidade da Contratada.

**9.2.** A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo CONVENENTE com a Contratada, que estejam em desacordo com o edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, dezembro de 2020.

Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Frederico Wellington Silveira Soares Superintendente Ministério Público do Estado da Bahia
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/12/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Benício Foltz Cavalcanti** em 21/12/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0061368** e o código CRC **F4556CC5**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para providenciar a publicação do Convênio nº 001/2020, firmado entre este Ministério Público e a SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, tendo em vista que o referido ajuste encontra-se assinado pelas partes.

**Maria Amalia Borges Franco**  
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 22/12/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0065249** e o código CRC **EFEFA6DB**.



## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o expediente, com a respectiva publicação do convênio, para ciência da unidade demandante.

Oportunamente, ressaltamos que concluímos o procedimento nesta unidade.

Salvador, 13 de janeiro de 2021.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 13/01/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0069078** e o código CRC **7ADB62DE**.

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Brumado. SIGA nº 10966.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 01/03/2021 a 03/03/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Brumado. SIGA nº 10965.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 22/02/2021 a 26/02/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Brumado. SIGA nº 10964.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 18/02/2021 a 19/02/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 79495.1/2020. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 11/01/2021 a 30/01/2021 para o período de 02/08/2021 a 21/08/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THIAGO CERQUEIRA FONSECA, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 11144.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 29/10/2021 a 29/10/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Julimar Barreto Ferreira - Santo Antônio de Jesus - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VERENA AGUIAR SILVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. SIGA nº 10982.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 05/04/2021 a 09/04/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Analízia Freitas Cézar Júnior - Riachão do Jacuípe - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 79743.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 01/02/2021 a 20/02/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

---

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

RESUMO DO CONVÉNIO Nº 001/2020-SEINFRA. Processo SEI: 19.09.00857.0008420/2020-76. Parecer Jurídico: 639/2020. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ 02.931.604/0001-87. Objeto: Cooperação técnica, visando à contratação pelo CONVENENTE, da Empresa vencedora do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico-PE nº 002/2016, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP. Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio nº 005/2016 e seus Termos Aditivos, findado em 25 de agosto de 2020. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado da Bahia.

---

## **PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL DE ARQUIVAMENTO N° 01/2021  
IDEA N° 657.9.28138/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ipiaú, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 23, I e 26 § 5º, ambos da Resolução 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS ASSIS, a promoção de arquivamento, da Notícia de Fato IDEA 657.9.28138/2019, ante a impossibilidade de contato com a interessada, o que torna impossível a adoção de medidas por esse Ministério Público, sem o conhecimento acerca do atendimento de sua demanda, ou não, sobretudo a proposição de ação civil pública, sob pena de se valer da via judicial de forma leviana.

ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI  
Promotora de Justiça  
4ª Promotoria de Ipiaú

## MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista que a finalização do procedimento administrativo e considerando a publicação do Convênio em 13/01/2021, concluímos o processo nesta unidade.

Salvador, 16 de fevereiro de 2021.

**Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**  
Assistente Técnico Administrativo  
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira** em 16/02/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0085345** e o código CRC **ECB2FAA8**.